



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
 Vice Presidente – Fabio Franco
 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
 Vereador – José Corrêa Barbosa
 Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
 Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
 Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
 Vereador – Valfrido Bento Cintra

DECRETO N. 070/2021

Rochedo/MS, 08 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho nas repartições públicas do Município de Rochedo, como continuidade às medidas de combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 15 de setembro de 2021, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo Coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

Art. 2º. Os servidores públicos do Município deverão imunizar-se contra a Covid-19 cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual de Vacinação.

§ 1º A obrigatoriedade na qual refere-se o *caput* deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta ou em empresas públicas.

§ 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado, mediante envio à Secretaria de Administração e Recursos Humanos do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos competente de saúde.

§ 3º O servidor público que, ao final da execução das etapas do Plano Estadual de Vacinação, de forma injustificada não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas nos termos do seu regime jurídico.

Art. 3º Ficam automaticamente cessadas, a partir de 15 de setembro de 2021, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

§1º Os servidores que não se encontrem em estado controlado das comorbidades que ensejaram o afastamento anteriormente concedido e que ainda não estejam imunizados, deverão apresentar, até 15 de setembro de 2021, novo

requerimento de afastamento das atividades presenciais, instruído com atestado em que conste o CID e exames médicos laboratoriais comprobatórios da doença/comorbidade, que justifique a necessidade de nova licença.

§ 2º Somente serão concedidas/renovadas as licenças para afastamento de suas atividades laborais presenciais aos servidores que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§ 3º Enquanto o novo pedido de afastamento não for avaliado o servidor ou empregado público deverá manter-se afastado das atividades presenciais, aguardando a comunicação da decisão quanto a concessão da licença.

§ 4º Os servidores e empregados públicos municipais que não retornarem ao trabalho e ou não apresentarem novo pedido de licença/afastamento das atividades presenciais ou em caso de não retornarem ao trabalho após comunicação de eventual indeferimento de nova licença, serão considerados faltosos.

§ 5º São considerados como grupo de risco, assim definidos pelo Ministério da Saúde, no Plano Nacional de Imunização, os portadores de doença renal crônica doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, *diabetes mellitus*, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40), síndrome de *down* e ainda os de idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes.

Art. 4º As Secretarias Municipais, bem como os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

I - orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

II - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;

III - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:

a) testarem positivo para Covid-19;
b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19;
c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);

IV – Informar ao Setor de Registros Humanos da Prefeitura, para fins de registros, o acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

V - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde;

VI - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

VII - desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;

VIII - coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;

Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal, para fins do inciso V, ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Art. 5º Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias e respectivos Departamentos devem manter o ambiente de trabalho dos servidores públicos municipais, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3

I - Organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitada, preferencialmente, à respectiva jornada de trabalho;

II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

III - Incentivar o uso de álcool em gel 70%;

IV - Demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

V - Organizar e fiscalizar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho.

Art. 6º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

P O R T A R I A 334/2021

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 11 (ONZE) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei

Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **31 de Agosto de 2021 até 10 de Setembro de 2021** o funcionário

Publico Municipal, OSNEY MONTEIRO DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Obras e Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Um dias do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 3